

**Processo n.:** @PCP 22/00180734

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

**Responsável:** Paulo Della Vecchia

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Ermo

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 198/2022

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

**1. EMITE PARECER** recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 do Prefeito daquele Município.

**2. Recomenda** ao responsável pelo Poder Executivo de Ermo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no **Relatório DGO n. 225/2022**:

**2.1.** Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas individuais (R\$ 350.000,00) e de bancada (R\$ 51.830,00), em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3, Anexo 10 – fs. 31-35, e Anexos da Instrução – Documentos 5 a 8) - item 10.2.2 do relatório DGO;

**2.2.** Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas FR 00 (R\$ 517.167,48) e 32 (R\$ 187.478,43), em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF (Apêndice – Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos) - item 10.2.3 do Relatório DGO;

**2.3.** Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7) - item 10.2.4 do Relatório DGO;

**2.4.** Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 10.2.5 do Relatório DGO);

**2.5.** Ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em descumprimento ao art. 7º, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015. Registra-se que as fs. 96 a 106 dos autos não tratam do Relatório em questão, visto não conter o conteúdo mínimo demandado pelo Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 10.3.1 do Relatório DGO).

**3. Recomenda** ao Município de Ermo que:

**3.1.** adote as medidas cabíveis para recondução ao percentual máximo de 95%, na relação entre despesas e receitas correntes (item 3.3 – Quadro 10 do Relatório DGO), em conformidade com o art. 167-A da Constituição Federal;

**3.2.** adote providências tendentes a garantir o alcance das metas pactuadas no Plano Nacional de Saúde – PNS.

**3.3.** adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**3.4.** formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual – PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação – PME -, a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 - PNE.

**4.** Recomenda ao Poder Executivo de Ermo que após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

**5.** Recomenda à Câmara de Vereadores de Ermo à anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

**6.** Solicita à Câmara de Vereadores de Ermo que comunique a este Tribunal de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**7.** Determina a ciência deste Parecer Prévio:

**7.1.** à Câmara Municipal de Ermo;

**7.2.** bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 225/2022** que o fundamentam:

**7.2.1.** ao Conselho Municipal de Educação de Ermo, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

**7.2.2.** à Prefeitura Municipal de Ermo e ao controle interno daquele Município.

**Ata n.:** 3/2022

**Data da Sessão:** 29/11/2022 - Extraordinária

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC